



Decisão Monocrática 01050/2023-1

Processo: 06553/2022-4

Classificação: Omissão de Prestação de Contas Mensal

Exercício: 2022

UG: FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social de Pancas

Relator: Marco Antônio da Silva

Responsável: ANGELA MARIA MARCHESINI OLIVEIRA

OMISSÃO PCM 06/2022 - ACÓRDÃO TC 01080/2022-3 – SEGUNDA CÂMARA – RECOLHIDA A MULTA – QUITAÇÃO – DEVOLVER AO MPEC – CIÊNCIA – ARQUIVAR.

1. Executado o v. Acórdão TC 01080/2022-3 – Segunda Câmara com o recolhimento integral da multa aplicada, impõe-se a expedição de quitação à responsável e devolução dos autos à Secretaria do Ministério Público de Contas para anotações e posterior arquivamento, dando-se ciência à interessada.

O EXMO. SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCO ANTONIO DA SILVA:

Cuidam os presentes autos de Omissão/atraso no Encaminhamento dos Arquivos da Prestação de Contas Mensal via Sistema *CidadES*, referente ao **mês 06/2022**, do Fundo Municipal de Assistência Social de Pancas, sob a responsabilidade da Sra. **Ângela Maria Marchesini Oliveira**, Gestora, julgada nos termos do v. **Acórdão 01080/2022-3 – Segunda Câmara**, que julgou procedente o Auto de Infração Eletrônico 01175/2022-5, aplicando multa pecuniária, no valor de R\$ 1.000,00, à responsável.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



Denota-se do Termo de Verificação 00018/2023-1, expedido pela Secretaria do Ministério Público de Contas – SMPC, a certificação de que a multa aplicada à Sra. **Ângela Maria Marchesini Oliveira**, no valor de R\$ 1.000,00, foi recolhida integralmente.

Em atendimento ao comando contido no art. 463 do Regimento Interno do TCEES, aprovado pela Resolução TC 261/2013, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – responsável pelo acompanhamento e monitoramento da execução do v. Acórdão em comento, pronunciou-se por meio do **Parecer 00719/2023-4**, de lavra do Procurador Geral de Contas, Dr. Luis Henrique Anastácio da Silva, no qual consignou a execução do v. Acórdão TC 01080/2022-3 – Segunda Câmara, pugnando pela **quitação e arquivamento do feito**, bem como pela devolução prévia dos autos à SMPC para as devidas anotações.

A matéria em apreço comporta decisão monocrática, em razão da delegação realizada pelo Plenário desta Corte de Contas, conforme os termos da Decisão Plenária 27/2017.

Assim, vieram os autos a este Magistrado de Contas para deliberação quanto à quitação da multa recolhida, na forma do Regimento Interno, Resolução TC 261/2013.

É o sucinto relatório.

DECIDO.

Da análise dos autos, verifico que o douto Representante do *Parquet* de Contas certifica o recolhimento integral da multa, pugnando pela expedição de quitação, bem como posterior arquivamento do feito com prévia devolução à SMPC para os devidos registros no sistema de acompanhamento e monitoramento das determinações contidas no v. Acórdão TC 01080/2022-3 – Segunda Câmara.

1. DAS CONSIDERAÇÕES DE FATO E DE DIREITO:



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



Depreende-se do Parecer Ministerial 00719/2023-4, de lavra do Procurador Geral de Contas, Dr. Luis Henrique Anastácio da Silva, que a responsável, Sra. **Ângela Maria Marchesini Oliveira**, efetuou o recolhimento integral da multa a ela aplicada pelo v. Acórdão TC 01080/2022-3 – Segunda Câmara, no valor de R\$ 1.000,00, conforme Termo de Verificação 00018/2023-1.

Assim, transcreve-se os termos do Parecer 00719/2023-4, de lavra do Procurador Geral de Contas, Dr. Luis Henrique Anastácio da Silva, *verbis*:

[...]

Em síntese, trata-se de omissão no encaminhamento, por meio do sistema CidadES, da Prestação de Contas Mensal relativa ao mês 06 do exercício de 2022, do Fundo Municipal de Assistência Social de Pancas, sob a responsabilidade da **Sr^a. Ângela Maria Marchesini Oliveira**, Gestora do mencionado Fundo.

Denota-se do Acórdão TC- 1080/2022-3 – Segunda Câmara, que este Egrégio Plenário apenou a agente responsável com multa no valor correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Consta Termo de Verificação 018/2023, expedido pela Secretaria do Ministério Público de Contas, que certifica o recolhimento a maior de R\$ 21,01 (vinte e um reais e um centavo), no tocante a multa aplicada a Sr^a. Ângela Maria Marchesini Oliveira, conforme Documento Único de Arrecadação – DUA 4003928755.

Isto posto, com fulcro no art. 148 da Lei Complementar 621/2012, o Ministério Público de Contas pugna seja expedida QUITAÇÃO a Sr^a. Ângela Maria Marchesini Oliveira, bem como posterior arquivamento do feito, na forma do art. 330, I e IV, do RITCEES.

Pugna ainda, que os autos sejam previamente devolvidos à Secretaria do Ministério Público de Contas para os devidos registros no sistema de acompanhamento e monitoramento das determinações contidas no Acórdão TC- 1080/2022-3 – Segunda Câmara – g.n.

Com relação às multas aplicadas, considerando a aprovação da Emenda Regimental TC 09/2017, que revogou o § 4º do artigo 288 do Regimento Interno deste Tribunal e alterou a redação do seu § 3º, estabelecendo que o Relator permanece vinculado ao processo mesmo após o trânsito em julgado, bem como em razão dos termos da Decisão Plenária TC 027/2017, publicada no DOEL – TCEES 10.01.2018 - Edição 1047, p.02, a qual redistribuiu os processos com trânsito em julgado, até a publicação da referida emenda regimental, delegando-se aos relatores competência para deliberação monocrática a respeito da matéria, cabe a este Relator decidir nos presentes autos.





Desta forma, considerando o recolhimento integral da multa pela responsável, bem como os argumentos do Ministério Público Especial de Contas que foram bem colocados no Parecer acima mencionado, impõe-se a expedição da devida quitação com o consequente arquivamento dos autos, devolvendo-o previamente à SMPC para anotações de praxe.

2. DO DISPOSITIVO:

Ante o exposto, adoto os fundamentos jurídicos pronunciados pelo Ministério Público Especial de Contas e, com fulcro no artigo 148, da Lei Complementar 621/2012 c/c o artigo 330, incisos I e IV, do Regimento Interno desta Egrégia Corte, aprovado pela Resolução TC 261/2013, **DETERMINO A EXPEDIÇÃO DE QUITAÇÃO** à Sra. **Ângela Maria Marchesini Oliveira**, quanto ao recolhimento integral da multa a ela aplicada, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).

DETERMINO, ainda, a **publicação** desta decisão, **restituindo-se** os autos à Secretaria do Ministério Público de Contas para os devidos registros, conforme solicitado.

Vitória/ES, 11 de julho de 2023.

MARCO ANTONIO DA SILVA

Relator



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913